



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8409 - www.cade.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/DEE/CADE

Referência:

08700.001155/2020-30 (Acesso Público)

08700.002205/2020-04 (Acesso CADE)

Demandante: Câmara dos Deputados (Deputado Federal David Soares) e Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Representados: Postos revendedores de combustíveis brasileiros

EMENTA:A Coordenação Geral da Análise Antitruste 6, da Superintendência Geral do CADE solicitou, por meio de Despacho específico (DOCSEI 0765869) que o presente Departamento de Estudos Econômicos do CADE (DEE) avalie se há existência de indícios de formação de cartel no estado do Amazonas, demanda feita pela Câmara dos Deputados e pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. A presente nota busca responder a algumas questões levantadas pelos parlamentares, bem como pretende-se abordar a atualização do filtro de análise de condutas concertadas no setor de combustível apenas para o estado do Amazonas. Ademais, sugere-se a não publicação dos resultados do referido filtro, sendo tratado este resultado apenas no âmbito do CADE e em processos judiciais que visem busca e apreensões ou escutas telefônicas, para o resguardo do resultado útil de eventuais investigações.

A Coordenação Geral da Análise Antitruste 6, da Superintendência Geral do CADE solicitou, por meio de Despacho específico (DOCSEI 0765869) que o presente Departamento de Estudos Econômicos do CADE (DEE) avalie se há existência de indícios de formação de cartel no estado do Amazonas.

Para compreender o presente debate, verifica-se que o Deputado Federal David Soares (DOCSEI 0730403) como membro do parlamento brasileiro, solicitou, em 11 de março de 2020, do CADE o seguinte:

“Com meus cordiais cumprimentos e baseado no teor do meu pronunciamento em plenário na 41 Sessão Conjunta do Congresso Nacional da 561 Legislatura, no último dia 10 de março de 2020 (16h40min), no qual cobrei explicações da Petrobras acerca da alta do valor da gasolina, venho requerer à esse Conselho Administrativo abrir procedimento investigatório no sentido de que seja apurado o motivo do preço da gasolina se manter em alta em detrimento da baixa do valor do petróleo, nas duas últimas semanas e quais as providências que serão tomadas ao fato ora denunciado, já que o mesmo traz prejuízos de ordem imensurável ao consumidor final”

Para dar conta de tal solicitação, a Superintendência Geral do CADE, por seu turno, oficiou alguns agentes do mercado, como:

- Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras via OFÍCIO Nº 2611/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE
- Petrobras Distribuidora S/A via OFÍCIO Nº 2616/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE
- Ipiranga Produtos de Petróleo S/A via OFÍCIO Nº 2613/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE
- Raízen Combustíveis S/A via OFÍCIO Nº 2615/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE

Todavia, além da Câmara de Deputados, a Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas aprovou o Requerimento 1779 de autoria do Deputado Álvaro Campleo, de forma muito parecida, o que resultou no ofício 602/2020/GABSECGERAL (DOCSEI 0753169). Em tal ofício alegou-se que houve o :

“não repasse, por parte das distribuidoras e postos de combustíveis, das oscilações de preços anunciados pela PETROBRAS, com relação à Gasolina, Etanol, Diesel e Gás Liquefeito de Petróleo-GLP. Como se obtêm das informações apresentadas pelo próprio SITE da PETROBRAS, do início deste ano até os tempos atuais, vários já foram os anúncios de redução de preços feitos pela empresa estatal de refino de petróleo, que já ultrapassam os 30% (trinta por cento). (...) Ao contrário disso, aqui no Estado do Amazonas, o que se vê é a manutenção do preço na base de R\$4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) no preço médio do litro da gasolina, por exemplo, de forma praticamente linear em quase todos os estabelecimentos que atuam nesse importante mercado. (...) Nesse raciocínio, sendo o repasse da PETROBRAS correspondente, proporcionalmente, à metade do valor final vendido nas bombas, tem-se que o preço correto a ser praticado no Estado do Amazonas, abatendo-se os 30% anunciados este ano, em média, deveria corresponder a R\$3,893 (três reais e oitenta e nove centavos), cerca de R\$0,70 (setenta centavos) a menos no preço de cada litro de gasolina.”

Assim a Assembleia solicitou ao CADE o seguinte:

“dentro de suas competências e atribuições, adotem e nos informem quais medidas estão sendo tomadas, com relação ao não repasse, por parte das distribuidoras e postos de combustíveis, das oscilações de preços anunciados pela PETROBRAS, com relação à Gasolina, Etanol, Diesel e Gás Liquefeito de Petróleo GLP”

Este é, pois, o ofício que justifica a ênfase da Superintendência Geral na análise do estado do Amazonas.

Sobre este aspecto, para atender a tal pedido, o DEE/CADE atualizou a Nota Técnica 7/2019/DEE/CADE, documento no qual o DEE/CADE criou um índice nacional de suspeita de colusão de municípios no que tange ao mercado de combustíveis. Todavia, pelos motivos referidos na presente nota técnica,

entende-se não ser recomendado que o resultado deste filtro seja publicizado ou compartilhado com a comunidade em geral, ao menos em um primeiro momento, por questões de conveniência da investigação.

A íntegra da nota e da resposta do DEE/CADE encontra-se em anexo (DOCSEI 0820326).

Espera-se, com a presente nota técnica, atender à solicitação da Superintendência Geral.

Brasília, 21 de outubro de 2020.

DEE/CADE.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mendes Resende, Economista-Chefe**, em 21/10/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Medeiros de Castro, Coordenador**, em 21/10/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **0820242** e o código CRC **75250831**.